

CONSULTA PÚBLICA Nº 65

**CONCESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE
ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO**

SECTOR ELETRICIDADE

SETEMBRO DE 2018

The logo for Endesa, featuring the word "endesa" in a lowercase, sans-serif font. The letters are blue with a white outline, and the 'e's are stylized with a horizontal bar.

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	3
2. ASPETOS E PARÂMETROS A CONSIDERAR NO PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS TIPO	7
2.1. NATUREZA DOS ATIVOS, BENS E RECURSOS AFETOS À CONCESSÃO	7
2.2. PROCEDIMENTOS E REQUISITOS DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DAS CONCESSÕES	13
2.3. PROVEITOS RELACIONADOS COM AS CONCESSÕES	22
2.4. OBRIGAÇÕES DERIVADAS DAS CONCESSÕES	28
2.5. ASPETOS RELACIONADOS COM A EVOLUÇÃO FUTURA DE ATIVIDADES NÃO CONTEMPLADAS NA CONSULTA DA ERSE	35
3. PROPOSTA SOBRE AS ÁREAS TERRITORIAIS DOS CONCURSOS	39

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

INTRODUÇÃO

A Lei nº 31/2017, de 31 de Maio de 2017, e a Resolução do Conselho de Ministros nº 5/2018 estabeleceram o programa de estudos e ações a desenvolver por parte da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”), em coordenação com a Direção Geral de Energia e Geologia (“DGEG”) e com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (“ANMP”), com o objetivo de permitir o lançamento sincronizado dos concursos para a atribuição das concessões da rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT) em Portugal Continental a partir de 2019.

Dentro destas iniciativas, a ERSE publicou na sua página de internet (www.erse.pt) um conjunto de documentos intitulados: “Proposta sobre as principais determinantes de Procedimento do Tipo de Atribuição das Concessões” e “Proposta sobre Áreas Territoriais dos concursos”, com o objetivo de submeter o seu conteúdo a um processo de Consulta Pública que termina a 17 de Setembro de 2018.

De acordo com o indicado nos documentos citados a “ERSE convida a todos os interessados a fazer comentários sobre as propostas colocadas em discussão”.

Neste contexto, o presente documento contém os comentários e contributos da Endesa, S.A. (“Endesa”) aos documentos em consulta, igualmente, a Endesa coloca-se à disposição, se a ERSE o considerar oportuno e necessário, para realizar uma reunião de esclarecimento sobre os comentários ora apresentados.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Endesa agradece a oportunidade dada pela ERSE, via Consulta Pública, de comentar e contribuir para os documentos propostos no âmbito preparatório do lançamento dos concursos públicos de atribuição das concessões da rede de distribuição de energia elétrica em BT. Sem dúvida, este tipo de consulta contribui para fomentar a transparência dos processos, favorece a participação dos interessados e aumenta as possibilidades de êxito de todo o processo, neste contexto, em claro benefício dos consumidores e dos municípios concedentes.

Os documentos submetidos a Consulta Pública constituem um excelente ponto de partida para abordar os aspetos chave deste processo: (i) “as principais determinantes de Procedimento do Tipo de

Atribuição das Concessões” e (ii) “as Áreas Territoriais dos concursos”, resultando, sem dúvida, de aturado exercício de análise por parte da ERSE. Como complemento a esse exercício de análise e transparência, a Endesa solicita alguns esclarecimentos e realiza alguns comentários desenvolvidos nos pontos seguintes deste documento.

Na opinião da Endesa, após este processo de Consulta Pública, é importante que, para garantir o êxito dos respetivos concursos, se continuem a cumprir os prazos previstos no calendário inicial, e ao mesmo tempo se torne pública a informação necessária ao cumprimento de cada uma das etapas previstas. No caso da disponibilização pública de algum tipo de informação de detalhe não for compatível com o calendário inicial, e sempre que esta não for crítica para o processo, a ERSE deverá considerar a possibilidade de disponibilizar informação provisória, estabelecendo os necessários mecanismos de ajustamentos posteriores.

Complementarmente ao anterior, uma vez que se conheçam de forma detalhada as fases e critérios do processo, é necessário garantir que: (i) os critérios de solvência técnica avaliem adequadamente a experiência dos agentes interessados na atividade de distribuição de energia elétrica em BT, em ambientes similares ao português, e que (ii) os agentes interessados disponham de tempo adequado para a elaboração das suas propostas, e desse modo se criem as condições para um adequado número de ofertas tecnicamente competitivas.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS ÀS “PRINCIPAIS DETERMINANTES DE PROCEDIMENTO DO TIPO DE ATRIBUIÇÃO DAS CONCESSÕES”

Atentando à informação publicada no contexto do processo de Consulta Pública, nomeadamente sobre a natureza das concessões e a sua previsível evolução, nas páginas seguintes deste documento, a Endesa solicita um conjunto de esclarecimentos complementares, com o objetivo de permitir aos agentes interessados apresentar ofertas competitivas e que satisfaçam os requisitos dos concursos.

Para facilitar a sua análise, agrupam-se nos seguintes epígrafes os principais pedidos de informação complementares considerados pela Endesa necessários ao processo:

- **Natureza dos ativos e dos recursos sujeitos às concessões:** é fundamental que a atribuição dos ativos, dos recursos humanos e dos contratos vigentes, seja suportada por critérios objetivos e que os concessionários entrantes vejam reconhecidos na sua retribuição os custos derivados dessa mesma atribuição. Da mesma forma, considera a Endesa que, uma vez passado o período de transição, os sistemas comuns devam ser de utilização opcional para os

novos concessionários. Por último, é necessário incorporar um procedimento de ajustamento que tenha em consideração as diferenças entre a repartição inicial dos ativos, dos contratos e dos recursos humanos, e a situação real após a realização dos concursos;

- **Procedimentos e requisitos básicos do processo de atribuição das concessões:** dado que as concessões vigentes têm diferentes datas de caducidade, é necessário homogeneizar o procedimento de transição para que todas as concessões sejam transmitidas em simultâneo, se necessário criando incentivos para que assim o seja. Mais além, e para garantir melhores resultados, é fundamental assegurar que a informação necessária para avaliar as concessões esteja disponível dentro de prazos adequados, e que todas as incertezas sejam atempadamente esclarecidas e conhecidas em tempo útil, nomeadamente, quanto aos critérios de avaliação das ofertas ou dos serviços adicionais que se podem apresentar em concurso;
- **Detalhe dos proveitos originados pelos ativos e recursos que formam parte das concessões:** para dotar os novos concessionários de estabilidade regulatória, seria apropriado estender a duração atual dos períodos regulatórios, ou pelo menos de certos parâmetros regulatórios, e adaptar a metodologia retributiva criando, nomeadamente, um mecanismo de compensações entre operadores;
- **Obrigações ligadas às concessões:** é importante facilitar a renovação e modernização das redes de BT, assim como, clarificar definitivamente o modelo a seguir para a iluminação pública. Da mesma forma, é necessário que os novos concessionários possam coordenar-se eficazmente entre si e, muito especialmente, com o operador de AT/MT;
- **Aspetos relacionados com a evolução futura da atividade:** é necessário que existam mecanismos para atualizar, dentro do decorrer do prazo, os contratos de concessão, de maneira a permitir uma gestão ágil e eficaz das concessões.

Dentro de cada um dos epígrafes, descritos mais abaixo, inclui-se uma referência para facilitar o seu seguimento de acordo com o índice dos documentos elaborados pela ERSE.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS ÀS “ÁREAS TERRITORIAIS DOS CONCURSOS”

A Endesa considera que a metodologia geral proposta pela ERSE, para concretizar as propostas de delimitação territorial, é ortodoxa e adequada aos propósitos do processo. Em particular, a Endesa considera que os objetivos de (i) eficiência económica, desempenho eficaz e neutralidade financeira,

por um lado, e (ii) coesão territorial, sustentabilidade das concessões e uniformidade tarifária, por outro, encontram-se adequadamente acautelados na proposta metodológica apresentada.

Igualmente, a Endesa também considera adequados os parâmetros gerais de dimensão mínima propostos (cerca de 600.000 clientes), assim como, as variáveis chave consideradas, particularmente, as associadas aos princípios de uma razoável homogeneidade de custos e requisitos de eficiência e dimensão, e a existência de um número suficiente de operadores que permita melhorar a concorrência e estabelecer referências na atividade. Todos são essenciais para (i) facilitar o processo de concurso, (ii) garantir a prestação do serviço da forma mais adequada para os consumidores e para os municípios, e (iii) manter a sustentabilidade financeira de longo prazo da concessão ao menor custo para o sistema.

Como consequência do anterior, entende a Endesa que, dentro das opções propostas pela ERSE, as opções 1 e 2 são as mais adequadas. Pelo contrário, entende a Endesa que, a denominada “Agregação 3” não permite um aumento real do nível de concorrência na atividade, e que a mesma é contrária ao âmbito desejado para os concursos.

Em todo o caso, uma vez os municípios tenham decidido exercer ou não o seu direito de gestão direta da atividade, poderá ser necessário reapreciar estas agregações em função do desenho resultante.

Nas páginas seguintes, apresenta-se um maior detalhe destes comentários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Endesa encontrar-se à inteira disposição da ERSE para proporcionar qualquer esclarecimento complementar considerado necessário e coloca-se à disposição para colaborar na elaboração de propostas complementares às contidas neste documento.

2. ASPETOS E PARÂMETROS A CONSIDERAR NO PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS TIPO

2.1. NATUREZA DOS ATIVOS, BENS E RECURSOS AFETOS À CONCESSÃO

Neste ponto solicitam-se esclarecimentos relativos ao conjunto de ativos, bens e recursos incluídos nas concessões, com o objetivo de esclarecer o seu conteúdo, e o grau de detalhe do mesmo, tendo em vista a elaboração das ofertas nos concursos correspondentes.

A. ASPETOS CONSIDERADOS NA PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

ATIVOS DAS CONCESSÕES

Neste ponto colocam-se em evidência os aspetos relacionados com o ponto “4.2 Ativos das concessões” do documento de referência “Proposta sobre as principais determinantes de Procedimento do Tipo de Atribuição das Concessões”.

De acordo com o Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, consideram-se afetos à concessão os seguintes bens que constituem a rede de BT e as suas interligações:

- Linhas, cabos e ramais de BT;
- Centros de transformação e instalações anexas, assim como dispositivos e acessórios ligados à exploração da rede;
- Rede de iluminação pública;
- Instalações de telecomunicações, telemedida, e telecontrolo para a distribuição em BT;
- Imóveis pertencentes à concessionária onde se encontram os bens anteriormente mencionados, assim como as servidões constituídas;
- Outros bens móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades objeto da concessão;

Neste sentido, considera-se relevante para o processo dispor da seguinte informação:

- Caracterização detalhada de todas as categorias de ativos e bens reconhecidos dentro dos concursos para cada concessão:
 - Diferenciação entre aqueles que são regulados e aqueles que não o são, tratando de forma explícita as obrigações e direitos associados a cada tipologia;
 - Nível de detalhe do inventário que se proporcionará, assim como a data em que previsivelmente estará disponível a informação;
- Relativamente à iluminação pública, desconhece-se em que momento será revelada a decisão de manter a mesma como parte das concessões de distribuição elétrica em BT, assim como o carácter que passaria a ter a exploração das mesmas, e se o mesmo também seria objeto de concurso público:
 - Caso se concretize a separação, seria interessante saber se as concessionárias de distribuição elétrica em BT poderiam apresentar-se ao eventual concurso público para a exploração da iluminação pública;
- Relativamente aos ativos partilhados ou de uso comum: uma parte relevante dos ativos a trespassar não está afeto a nenhuma concessão concreta, realizando antes funções centralizadas, por exemplo os sistemas de faturação ou de atenção ao cliente. Neste sentido:
 - Considera-se fundamental, conhecer o nível de desagregação final dos bens e ativos afetos a cada concessão, com desagregação da informação a nível municipal, Comunidade Intermunicipal ou área territorial delimitada;
 - Solicita-se também, o detalhe dos critérios de associação dos custos para os ativos de utilização comum, particularmente no que respeita à possibilidade de revisão deste critério (número de centros de transformação) no caso de não se considerar adequado com base na estrutura de custos final;
 - Dado que, mesmo que se atribua proporcionalmente o seu custo a uma concessão, são bens que podem não ser divisíveis e transmissíveis a um novo operador, esta peculiaridade deverá ser considerada na transmissão dos ativos, e considera-se necessário esclarecer o seu tratamento:
 - No caso daqueles ativos e sistemas, que atualmente se utilizam de maneira integrada, deveria efetuar-se uma avaliação sobre a sua exploração conjunta por parte de um concessionário diferente do atual;

- É igualmente necessário, esclarecer a continuação da partilha da gestão dos mesmos e que mecanismos se criarão para esse fim;
- Considera-se fundamental que os concessionários entrantes disponham de liberdade para empregar estes sistemas ou outros que possam considerar como mais adequados à sua operação própria;
- Relativamente aos ativos não remunerados:
 - No que respeita aos equipamentos de medição, as disposições das bases de concessão (Decreto-Lei nº172/2006), assinalam que na “determinação da indemnização só devem ser considerados os bens que tenham sido aprovados pela ERSE para os efeitos de fixação das tarifas de energia elétrica”. Adicionalmente, a ERSE refere, no documento de consulta que para efeitos tarifários não se consideram os contadores, nas suas componentes de medição do consumo de energia elétrica, nos termos definidos pela Lei nº12/2008. Neste sentido, é necessário:
 - Distinguir e especificar se haverá diferenças entre contadores e o sistema de telegestão e as suas componentes;
 - Esclarecer se passar-se-á a garantir a retribuição do investimento que se venha a realizar na substituição dos contadores convencionais por contadores de telegestão, assim como a operação associada aos mesmos;
- Relativamente às cessões e participações de terceiros, é necessário:
 - Detalhar o tratamento e caracterização que tomam as cessões e as participações de terceiros no desenvolvimento da rede elétrica de BT em Portugal;
 - Compreender a avaliação dos dados das instalações, total ou parcialmente, financiadas por terceiros no processo de transmissão de ativos.

TRABALHADORES DAS CONCESSÕES

Neste ponto colocam-se em evidência os aspetos relacionados com o ponto “4.3 Trabalhadores das concessões” do documento de referência “Proposta sobre as principais determinantes de Procedimento do Tipo de Atribuição das Concessões”.

A proposta da ERSE não detalha os critérios de atribuição dos recursos humanos da atual concessionária às concessões em BT, indicando unicamente alguns critérios gerais, por exemplo, que é necessário colocar à disposição dos municípios a informação de remunerações, tipologia de benefícios e localização geográfica dos recursos humanos, e que o caderno de encargos deverá assegurar a estabilidade de emprego e os recursos necessários ao desenvolvimento da atividade.

Entende-se que o procedimento para a realização dos concursos deverá assegurar que os recursos humanos atribuídos às concessões de BT sejam os adequados à realização desta atividade, e que esta atribuição se realize com base em critérios objetivos e equitativos.

Neste sentido, considera-se relevante dispor do detalhe relativo a:

- Procedimentos de transferência de trabalhadores: metodologias, critérios e hipóteses adotadas na inclusão de trabalhadores não associados a um único município/concessão:
 - Da informação existente deduz-se que não existe uma separação clara por nível de tensão e concessão, e de facto não se esclarece quantos trabalhadores estão atualmente em regime de exclusividade afetos à BT, sendo importante dispor desta informação, e conhecer quando se tornará a mesma pública ou, alternativamente, quais são os critérios de repartição indiretos a utilizar;
 - Detalhar se a informação será submetida a uma auditoria independente para evitar uma transferência excessiva de recursos desde a atividade de AT/MT para a atividade de BT, ou o sobredimensionamento de algumas concessões em detrimento de outros por simples motivo de proximidade geográfica dos recursos humanos a transferir;
- Caracterização dos recursos humanos: solicita-se o seguinte detalhe para cada município, Comunidade Intermunicipal e/ou delimitação territorial:
 - Lista de trabalhadores e descrição dos respetivos postos de trabalho;
 - Quadro organizacional, se aplicável, com os nomes dos responsáveis de cada função/unidade, assim como o respetivo nível de competências dos mesmos;
 - Evolução dos recursos humanos nos últimos 5 anos por categoria e função/unidade;
- Outras características que afetam os trabalhadores:

- Evolução do custo com pessoal recorrente por categoria e função/unidade do quadro organizacional e custo unitário médio (EUR/FTE) nos últimos 5 anos;
 - Acordos de Empresa em vigência, assim como, outros acordos relevantes com sindicatos ou trabalhadores que suponham compromissos de obrigatório cumprimento assumidos com os trabalhadores e respetiva duração;
 - Número de prestadores de serviços externos e sua evolução nos últimos 5 anos por categoria e função/unidade;
 - Orçamento de custos com pessoal em termos da evolução do pessoal e custo com pessoal planificado para os próximos 5 anos (por categoria e função/unidade);
- Reconhecimento nos proveitos: esclarecer se o custo com pessoal transferido a cada concessionário será reconhecido integralmente como um custo não controlável por parte do novo concessionário;

Deste modo, a Endesa considera importante dispor de uma data provisória para a publicação da informação supra mencionada, assegurando-se um período de tempo suficiente para o seu estudo detalhado por parte dos municípios e dos eventuais interessados aos concursos.

CONTRATOS EXISTENTES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

Neste ponto colocam-se em evidência os aspetos relacionados com o ponto “4.4 Tratamento dos contratos com prestadores de serviços às concessões” do documento de referência “Proposta sobre as principais determinantes de Procedimento do Tipo de Atribuição das Concessões”.

De forma análoga ao ponto anterior, a proposta da ERSE não detalha os compromissos contratuais relativos à BT do atual concessionário.

Neste sentido, considera-se relevante esclarecer os seguintes aspetos:

- Procedimento de transmissão de compromissos contratuais:
 - Critérios e metodologia adotados na diferenciação e caracterização de contratos que devam ser assumidos pelos novos concessionários, insistindo em particular:
 - Contratos que não afetem um único município ou área territorial;
 - Contratos que não afetem unicamente um único nível de tensão;

- Tratamento que terão os contratos de serviços externos que ultrapassem o âmbito geográfico das áreas territoriais a concurso;
- Possibilidade de rescisão de contratos:
 - Detalhar a margem de flexibilidade para os novos concessionários e, em caso de ser possível, realizar o respetivo tratamento tarifário do correspondente custo de penalização associado;
- Informação detalhada sobre os compromissos contratuais:
 - Serviços incluídos e características dos contratos existentes em cada concessão;
 - Informação da data fim do contrato e as cláusulas de sub-rogação se existirem;
 - Possibilidade de atualização e prolongamento de contratos;
- Recuperação de custos: as obrigações e direitos dos concessionários cessantes e da recuperação de custos, em função da margem temporal do mesmo, dividem-se naqueles que têm um perfil de recuperação prolongado no tempo, e os de perfil de recuperação limitado:
 - Solicita-se o detalhe que permita definir os critérios de diferenciação dos mesmos;
 - Esclarecer se existe a possibilidade de rever estes critérios durante o período da concessão;
 - Tratamento em caso de se produzirem desvios relativamente à recuperação prevista dos custos;

B. OUTROS ASPETOS RELACIONADOS NÃO CONTEMPLADOS NA CONSULTA

MECANISMOS DE AJUSTE ENTRE OS ATIVOS, CONTRATOS E RECURSOS HUMANOS ATRIBUÍDOS INICIALMENTE ÀS CONCESSÕES EM CONCURSO E A REALIDADE POSTERIOR

Tendo em consideração que a informação disponível e apresentada até à data corresponde a valores de referência a 31/12/2016, solicita-se:

- Dispor de detalhe do processo de atualização e/ou correção da informação à data de início de cada concessão, em especial existindo diferentes datas de entrada em exploração para uma mesma área territorial;
- Após concurso público, caso o valor líquido dos bens e ativos registados contabilisticamente diferir daquilo que realmente se encontrar em exploração, qual será o tratamento e metodologia de ajuste dos mesmos;
- Em caso de se identificarem discrepâncias no que respeita aos recursos humanos, solicita-se o detalhe do respetivo tratamento e metodologia de ajuste;
- Conhecer o prazo aproximado em que estarão disponíveis os resultados dos esclarecimentos solicitados, o nível de detalhe dos mesmos e o procedimento de acesso à informação por parte dos interessados.

2.2. PROCEDIMENTOS E REQUISITOS DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DAS CONCESSÕES

Neste ponto são solicitados diversos esclarecimentos sobre os procedimentos e requisitos que devem ser considerados durante o processo de atribuição das concessões, com o objetivo de clarificar e detalhar os mesmos.

A. ASPECTOS CONSIDERADOS NA PROPOSTA DE CONSULTA PÚBLICA

PRINCIPIOS GERAIS DOS PROCEDIMENTOS

Neste ponto são abordados os aspetos relacionados com o ponto “4.1 Princípios gerais dos procedimentos”, do documento de referência “Proposta sobre as principais determinantes de Procedimento do Tipo de Atribuição das Concessões”.

Como premissa geral, considera-se que, para tornar o processo o mais competitivo possível, é necessário estabelecer uma serie de condições de partida claras e atrativas, capazes de atrair os operadores nacionais e internacionais com experiência na atividade.

Do mesmo modo, para levar a cabo satisfatoriamente o processo de atribuição das concessões, é necessário um trabalho coordenado e alinhado entre as distintas partes implicadas: Governo, ERSE e municípios concedentes, sendo competência da ERSE propor a Delimitação Territorial e elaborar um estudo com os aspetos e parâmetros a fixar no programa de concurso tipo e no caderno de encargos tipo, como se comprova nas diferentes publicações e Consulta Pública realizada a este respeito. Por seu turno, ao Governo compete aprovar o concurso tipo, o programa de concurso tipo e o caderno de encargos tipo. Por último, os municípios decidem a definição concreta das Áreas Territoriais, aprovam as peças procedimentais, adjudicam as concessões e realizam o seguimento e a fiscalização das concessões.

Neste sentido, solicita-se esclarecimentos adicionais sobre os seguintes aspetos:

- Definição de responsabilidades:
 - Especificar a repartição de responsabilidades e competências municipais e do Estado durante os anos de vigência das concessões, assim como a sua inclusão no caderno de encargos tipo;
 - Detalhar as responsabilidades e competências dos municípios relativamente à definição das Áreas Territoriais e o impacto que terão as suas decisões, em relação à exploração direta por parte dos mesmos, que podem desencadear uma reavaliação das Áreas Territoriais a concurso;
- Estabilidade Regulatória: Devido à complexidade que supõe um processo destas características, bem como o prazo das concessões, é relevante que se definam mecanismos para garantir a estabilidade regulatória (obrigações e direitos dos operadores) durante o período das concessões;
- Caracterização de aspetos particulares sujeitos a negociação entre município e Concessionário:
 - No caderno de encargos, deveria especificar-se o tipo de condições ou cláusulas particulares que podem exigir os municípios ou estarem sujeitas a acordos entre Concessionário e Concedente;
 - Desse modo, devem-se detalhar os critérios e/ou justificações considerados para caracterizar estes aspetos;

ELEMENTOS DECISÓRIOS DOS CONCURSOS

Neste ponto são abordados os aspetos relacionados com o ponto “4.12 Elementos decisórios dos concursos”, do documento de referência “Proposta sobre as principais determinantes de Procedimento do Tipo de Atribuição das Concessões”.

Embora a ERSE proponha a inclusão de duas cláusulas no caderno de encargos, relativos às rendas municipais e aos valores adicionais, considera-se relevante conhecer o detalhe relativo a:

- Critérios com que se avaliarão os diferentes tipos de valores adicionais e serviços que podem ser incluídos por potenciais interessados;
- Possível mecanismo de ajustamento de custos reconhecidos face às rendas atribuídas aos municípios que optem pelo concurso, uma vez conhecidas as opções escolhidas pelos diferentes municípios (gestão direta ou concurso), e o resultado final de todo o processo;
- Competências dos municípios nos procedimentos e na elaboração dos concursos;

TRANSIÇÃO ENTRE CONCESSIONÁRIOS

Neste ponto são abordados os aspetos relacionados com o ponto “4.13 Transição entre concessionários”, do documento de referência “Proposta sobre as principais determinantes de Procedimento do Tipo de Atribuição das Concessões”.

No que diz respeito ao processo de transição entre concessionários, considera-se relevante conhecer o detalhe relativo a:

- Estrutura de transição que garanta a estabilidade do serviço, bem como as obrigações e os direitos durante a sua transição;
- Em relação aos ativos e bens incluídos na concessão, detalhar se a transmissão dos ativos não-elétricos têm algum tratamento diferenciado, por exemplo, no que se refere a prazos;

DIFERENTES PRAZOS DE FINALIZAÇÃO DOS ATUAIS CONTRATOS DE CONCESSÃO

Neste ponto são abordados os aspetos relacionados com o ponto “4.14 Diferentes prazos do fim dos atuais contratos de concessão”, do documento de referência “Proposta sobre as principais determinantes de Procedimento do Tipo de Atribuição das Concessões”.

Conforme previsto no RCM nº 5/2018, o lançamento do processo de atribuição das concessões deve ser sincronizado em 2019. Embora as concessões sejam todas licitadas ao mesmo tempo, existem diferentes prazos de conclusão dos atuais contratos de concessão, acrescenta ainda, a complexidade aos procedimentos anteriores aos leilões, bem como, à gestão dos mesmos, à apresentação de ofertas pelos investimentos e ao acompanhamento de custos pela ERSE. Neste sentido, a Endesa considera relevante:

- Identificar, dentro de cada área territorial, quais os municípios que têm uma data de início da nova concessão posterior a 2019;
- Sincronizar a transição de todas as concessões agrupadas dentro de um mesmo concurso.

B. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS NÃO CONTEMPLADOS NA CONSULTA

REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES NA ATRIBUIÇÃO DAS CONCESSÕES

É necessário que o caderno de encargos especifique os requisitos que devem reunir os operadores das novas concessões:

- Detalhe das garantias mínimas que devem disponibilizar para operar numa atividade regulada com estas características;
- Experiência mínima na gestão de redes de BT (planificação, execução operacional e manutenção);
- Critérios de exclusão para participar no concurso;
- Capacidade de investimento: requisitos mínimos associados;
- Capacidade de inovação: requisitos mínimos associados;
- Outros aspetos e/ou cláusulas de cumprimento mínimo obrigatório.

Considera-se ainda necessário, que o caderno de encargos esteja disponível com suficiente antecedência para ser possível realizar uma valorização informada e adequada das concessões, por isso solicitam-se prazos provisórios para a sua publicação.

NECESSIDADE DE ASEGURAR PRAZOS RAZOÁVEIS PARA A ELABORAÇÃO DA OFERTA

Sendo certo que, até à data, tal como comentado nos pontos anteriores, não foi ainda disponibilizada informação considerada relevante para este tipo de concurso, é de extrema importância que, e devido à complexidade envolvida, se considere um prazo razoável para analisar toda a informação disponibilizada, e desse modo valorizar os recursos requeridos, tanto técnicos como de gestão, necessários para o desempenho adequado da atividade por parte de qualquer operador interessado.

Neste sentido, considera-se relevante dispor da seguinte informação:

- Data provisória para o lançamento dos concursos, atualmente a única data conhecida refere apenas que decorrerá durante o ano de 2019;
- Os prazos e calendário associados à apresentação de ofertas, de modo a ser perceptível o tempo que os interessados podem despende na análise da informação para posterior apresentação de ofertas.

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Com o objetivo de maximizar o benefício económico e social decorrente do processo de concurso público, torna-se imperativo que todos os agentes interessados conheçam, com a antecedência necessária, a totalidade dos critérios exatos de avaliação das diferentes ofertas apresentadas que serão utilizados pelos municípios.

Neste sentido, considera-se relevante dispor da seguinte informação:

- No que diz respeito aos critérios de decisão: especificar os critérios que se aplicarão para analisar e avaliar as ofertas apresentadas e o peso relativo de cada um dos parâmetros que se tenham em consideração;
- No que diz respeito ao papel dos municípios na avaliação dos critérios: peso relativo a cada município no processo de decisão e os parâmetros que serão considerados para adotar decisões no caso em que não haja consenso dentro de uma mesma área territorial.

Por último, e decorrente do anterior, solicita-se esclarecimento sobre a eventual possibilidade de chegarem a operar concessionários distintos dentro de uma mesma área territorial devido a falta de consenso entre municípios. Em caso afirmativo:

- Esclarecer as condições particulares e gerais destas situações no caso de não cumprir com as premissas básicas definidas pela ERSE na “Proposta sobre áreas territoriais dos concursos”, por exemplo número de clientes igual ou superior a 600.000 consumidores;
- Em linha com o anterior, especificar os direitos e as obrigações dos concessionários para operar em regime de eficiência de custos.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NOS CONCURSOS

Na documentação de referência é indicado que existirão e poderão propor-se, dentro da apresentação de ofertas, uma série de serviços adicionais que os municípios considerem desejáveis.

Nesse sentido, considera-se relevante dispor do detalhe relativo à:

- Caracterização dos serviços considerados adicionais: definir e especificar que serviços serão englobados nesta categoria, assim como os critérios de identificação e parâmetros de avaliação utilizados nos mesmos, por exemplo, a melhoria da qualidade de serviço, outros benefícios, etc..

PROCESSO DE COMPRA E VENDA DE ACTIVOS

Se bem que na documentação de referência é indicado que os concessionários entrantes deverão prestar, como é lógico, uma indemnização correspondente à transmissão de todos os bens e ativos afetos à concessão, no entanto não se encontra informação do processo nem de prazos de referência para os mesmos.

Neste sentido, considera-se relevante dispor da seguinte informação:

- Estrutura e mecanismos do processo de pagamento, ou pagamentos, associados à referida indemnização: Esclarecer se o pagamento correspondente se efetuará num único pagamento ou se poderá desagregar em vários, condições dos mesmos, etc.;
- Os prazos e o calendário provisório em que se deverão solicitar as indemnizações em caso de resultar adjudicação da concessão.

Por outro lado, e derivado do anterior, solicita-se esclarecimento, uma vez realizada a transmissão de ativos, se o concessionário entrante poderá realizar uma auditoria para verificar a caracterização dos ativos incluídos na mesma. Neste caso, seria necessário conhecer os prazos e as condições da auditoria. Em caso de se encontrar discrepâncias nos valores transferidos pelo concessionário cessante, há que considerar:

- O tratamento dos mesmos;
- Um procedimento de ajustamento do valor dos ativos ou da oferta, e indicar se contemplará a revisão do processo e dos montantes incluídos na indemnização decorrente da transmissão de ativos correspondente.

GARANTIA DA COMPETITIVIDADE DO PROCESSO

Para facilitar a participação de um maior número de agentes interessados, considera-se importante realizar um processo de *Due Diligence*, da mesma forma que em processos similares de âmbito internacional, por forma a garantir a existência de elementos que garantam a competitividade do processo. Nesse sentido, consideramos necessário:

- A criação de um *Virtual Data Room* com toda a informação necessária para avaliar a concessão e onde todos os interessados terão acesso ao mesmo tipo de informação;
- Um processo de *Q&A* onde os interessados possam esclarecer as dúvidas que tenham sobre a informação disponibilizada.

DISPONIBILIDADE DA INFORMAÇÃO NECESSÁRIA

Em relação à informação necessária mencionada no ponto anterior e, em particular, em relação aos ativos associados à operação da rede de distribuição em BT, solicita-se a disponibilização do detalhe relativo a:

- Inventário de instalações. Do ponto de vista técnico, a informação contida no inventário é necessária para definir a manutenção, operação e desenvolvimento da rede de BT. Para isso deve incluir-se:
 - Instalações individualizadas e os seus atributos técnicos relevantes, entre os quais: a data de início em operação; o período de vida útil residual; a caracterização técnica; e os investimentos de melhoria realizados;
 - Estrutura da rede e componentes: níveis de tensão, sistema de distribuição e aterramento, nível de telecomando, tipos de linhas e quilómetros por tipologia;
 - Número, tipo e potência dos geradores ligados;
- Qualidade. SAIDI e SAIFI mensal, tipologia, número e duração das interrupções;
- Penalizações incorridas por ano por incumprimento das metas de qualidade de serviço;
- Perdas. Volume, cálculo e percentagem de perdas técnicas e não técnicas. Existência de incentivos ou penalidades;
- Anomalias e fraudes. Número de faturas e volume de energia faturada por anomalias e fraudes;
- Manutenção. Estado das inspeções. Volume de problemas identificados e *status* de resolução;
- Centro de controlo de BT. Dimensão e organização. Descrição dos sistemas de controlo e comunicação;
- Sistemas técnicos. Descrição dos sistemas de controlo, gestão técnica e comercial e os custos económicos de gerir os mesmos;
- Atenção ao cliente. Quais os canais utilizados: presencial, telefone, *website*. Descrição do *contact center* comercial e procedimentos para a resolução de avarias. Dimensão e organização;

- Contratação. Número de contratos por potência e tarifa. Tipologia de clientes. Movimentos contratuais, tipologia e volumetria;
- Comunicação com os comercializadores. Formatos de comunicação estabelecidos e legislação existente;
- Situação da atividade de medição. Grau de estimativa de medição, qualidade da medição e penalizações por incumprimentos;
- Equipamentos de medição. Características dos contadores (marca, modelo, idade, propriedade, localização). Propriedade do equipamento de medição e remuneração do mesmo. Controle metrológico existente;
- Sistema de telegestão. Percentagem de contadores de telegestão, descrição do sistema de medição quer local quer por telegestão. Descrição técnica do sistema de telegestão em implementação. Obrigações contratuais com fabricantes e sistemas;
- Novas ligações. Desempenho atual, número e prazos para resposta e execução. Obrigações de instalação com clientes/municípios/produtores. Fronteira entre o distribuidor e o cliente;
- Segurança. Situação atual, procedimentos e indicadores de gestão, tanto de pessoal próprio como de subcontratados;
- Meio ambiente e sustentabilidade. Compromissos assumidos e política ambiental;
- Faturação. Volume de faturação por tipo de cliente e níveis de dívida;
- Autoconsumo e produtores. Obrigações em relação a este tipo de clientes;
- Implementação de redes de telecomunicações em postes de BT. Operadores, contratos e procedimentos operacionais;
- Iluminação pública. Tipologia, inventário e grau de cumprimento das obrigações;
- Indicadores de gestão de toda a atividade e a sua evolução nos últimos 2 anos;
- Obrigações contratuais contraídas a respeito de pessoas e ativos;

Em relação à informação necessária e, em particular, em relação aos ativos associados à iluminação pública, solicita-se a disponibilização do detalhe relativo a:

- Características da rede: configuração, pontos de fronteira, *lay-out*, tipos de proteção e consistência (kms de linha, número de postes, número de contadores, etc..);
- Performance da rede: qualidade de serviço, perdas, ocorrências, falhas e vida útil dos equipamentos;
- Operação da rede: frequência de poda, manutenção preventiva, número de unidades operacionais, etc..

2.3. PROVEITOS RELACIONADOS COM AS CONCESSÕES

Neste ponto solicita-se esclarecimentos relativos ao conjunto de fontes de proveitos associados à atividade derivadas das concessões, como objetivo de poder levar a cabo uma avaliação objetiva face à possibilidade de apresentação de ofertas nas diferentes áreas em concurso.

A. ASPECTOS CONSIDERADOS NA PROPOSTA DE CONSULTA PÚBLICA

PRINCÍPIO DE REGULAÇÃO ECONÓMICA DAS CONCESSÕES PELA ERSE

Neste ponto são abordados os aspetos relacionados com o ponto “4.9 Princípio da regulação económica das concessões pela ERSE” do documento de referência “Proposta sobre as principais determinantes de Procedimento do Tipo de Atribuição das Concessões”.

A regulação económica das concessões é uma questão fundamental para concluir este processo de transformação com sucesso, garantindo ao mesmo tempo, a estabilidade requerida a uma atividade fundamental para a sociedade portuguesa como é o caso da distribuição elétrica de BT.

Desta forma, a definição, a clarificação e a transparência dos princípios da regulação económica das concessões são, em opinião da Endesa, dos aspetos mais relevantes a ter em consideração.

Ao longo da Consulta Pública, a ERSE apresenta diversos aspetos relevantes para o processo de atribuição de novas concessões de BT, entre eles, (i) o dever das novas concessionárias de cumprirem as obrigações regulamentares estabelecidas pela ERSE; (ii) o facto de a regulação económica das concessões se basear na recuperação dos proveitos permitidos definidos pela ERSE; (iii) a inexistência,

a nível regulatório, de uma garantia de rentabilidade mínima para as concessionárias, situação que só pode ser alcançada fora do âmbito regulatório e através de acordo entre Concedente e concessionário.

Atualmente, os períodos de regulação cobrem três anos e baseiam-se numa metodologia de regulação estabelecida pela ERSE com algumas variações em cada período. Com base numa avaliação positiva dos regulamentos e mecanismos estabelecidos até agora pela ERSE, considera-se que, este novo ambiente coloca alguns desafios e, nas novas circunstâncias, qualquer esforço adicional feito pelo Regulador para reforçar a estabilidade regulatória e retributiva reduzirá o risco de investimento e traduz-se em ofertas mais competitivas.

Neste sentido, a Endesa considera apropriado incorporar os seguintes aspetos:

- Prolongar a duração dos períodos regulatórios de três para cinco anos;
- Manter a metodologia de remuneração da atividade estável para os próximos dois períodos regulatórios, ou até o final da transição de todas as concessões;
- Esclarecer sobre uma eventual adaptação da metodologia regulatória atual a uma eventual situação de fragmentação do mercado;
- No caso em que surjam diversos operadores a operar a distribuição de BT, e para garantir o princípio da uniformidade tarifária, a ERSE indica a necessidade de aplicar um sistema de compensações entre operadores para que cada operador recupere os seus proveitos permitidos.

No que se refere ao dito mecanismo de compensações mencionado pela ERSE, é exigível conhecer com maior detalhe os seus aspetos principais, em concreto, esclarecer se o mecanismo é similar ao já existente no sector do gás natural, e que, idealmente, tem periodicidade mensal e compensa a diferença entre os proveitos permitidos estimados e os efetivamente recuperados.

Do mesmo modo, torna-se relevante conhecer os seguintes aspetos:

- A revisão dos custos incluídos na tarifa, para determinar se existem eventuais custos que não estão reconhecidos e que deveriam estar. É o caso dos contadores, que claramente deveriam ser objeto de remuneração no que se refere ao CAPEX;
- Possível estabelecimento de limites na quota de mercado máxima que pode um determinado operador obter através dos resultados dos Concursos Públicos, ou se pelo contrário, poderá

operar apenas um operador, como um monopólio, e operar todas as concessões de Portugal Continental. Em qualquer caso, convém esclarecer o nível de intervenção máximo contemplado pela ERSE na atribuição das concessões.

Por último, insistir na importância de dispor a tempo de toda a informação, mecanismos e parâmetros sujeitos a regulação económica aplicados pela ERSE e subjacentes aos concursos de BT, para se possível, realizar uma oferta competitiva.

ACESSO ÀS INFRA-ESTRUTURAS APROPRIADAS PARA O ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

Neste ponto são abordados os aspetos relacionados com o ponto “4.7 Acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas”, do documento de referência “Proposta sobre as principais determinantes de Procedimento do Tipo de Atribuição das Concessões”.

O atual contrato de concessão estabelece que a concessionária não poderá utilizar os ativos e as infraestruturas relacionadas à concessão em atividades diferentes daquelas que são objeto da concessão, a menos que ambas as partes tenham acordado o montante de indemnização a receber pelos municípios.

Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 92/2017 publicado em 31 de julho de 2017, garantiu às empresas de telecomunicações o direito de acesso à infraestrutura aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e assim transpõe para o plano nacional a Diretiva 2014/61/UE. O mesmo diploma indica que compete à ANACOM, definir e aprovar o valor da remuneração que as empresas de comunicações eletrónicas devem pagar em contrapartida pelo acesso e utilização de infraestruturas adequadas, ouvida a ERSE.

Neste sentido, considera-se relevante dispor da seguinte informação:

- Preços contemplados e como se devem aplicar segundo o disposto pela ANACOM;
- O processo de liquidação e o tratamento tarifário desse tipo de proveitos de acordo com a ERSE;
- As obrigações e direitos que derivam da atividade por parte dos concessionários;

B. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS NÃO CONTEMPLADOS NA CONSULTA

PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

Tendo em consideração a possível alteração do modelo de concessão, considera-se necessário que a ERSE introduza modificações na metodologia de reconhecimento e determinação dos proveitos permitidos associados à atividade de distribuição de eletricidade em BT.

Neste sentido, considera-se relevante dispor de maior informação sobre possíveis alterações, em concreto:

- Sobre a metodologia de cálculo e reconhecimento de remuneração associada à atividade:
 - Indicar se está contemplada a possibilidade de revisão e/ou modificar alguns dos aspetos fundamentais do atual processo;
 - Indicar se está contemplada a introdução de novos incentivos, ou a adaptação dos existentes, como consequência de uma eventual entrada de diferentes agentes no mercado;
- Esclarecer se os proveitos permitidos continuarão a ser determinados a nível setorial ou, pelo contrário, a ser definidos a nível de concessionária, a nível de área territorial, a nível municipal ou algum outro nível de desagregação predefinido. No caso de definir custos em um nível diferente do setorial, esclarecer a metodologia de alocação de custos, por exemplo, se o número de centros de transformação for considerado como um critério, ou se outros critérios serão levados em conta;
- Esclarecer o detalhe sobre a tipologia e caracterização das contrapartidas que devem obrigatoriamente ser incluídas na tarifa de energia elétrica para seu reconhecimento, conforme consta no documento de referência. Neste caso, indicar se esta tipologia terá algum carácter diferencial de tratamento;
- Esclarecer o modo pelo qual os novos desenvolvimentos da rede BT são financiados, estejam eles associados a grandes planos de desenvolvimento da rede de distribuição na BT estabelecidos pelos municípios ou por solicitação de clientes;

Adicionalmente, e considerando que a infraestrutura de iluminação pública pode continuar a fazer parte integrante das concessões de distribuição da BT, seria relevante esclarecer, entre outros, os seguintes conceitos:

- O possível tratamento diferenciado que esta infraestrutura tem, comparado com o das redes de distribuição;
- O conteúdo da planificação anual exigida, bem como as obrigações associadas a ele;
- O processo de investimento e recuperação de custos associado à infraestrutura de iluminação pública;
- O possível reconhecimento diferencial de investimento e inovação em novas tecnologias de iluminação pública;
- Possíveis exceções na obrigação dos municípios de assumir os custos extras associados ao equipamento de iluminação pública não previstos;
- Outros possíveis aspetos não regulamentados associados à iluminação pública.

OUTROS POTENCIAIS PROVEITOS

Considera-se necessário ter mais informação sobre os eventuais proveitos que uma concessão pode receber além dos proveitos permitidos, bem como o tratamento que os ativos ou serviços associados a esses proveitos devem ter, tanto a nível regulatório quanto a nível de reporte ao Regulador, o procedimento de cobrança do mesmo e as obrigações e direitos associados a esses serviços.

Por outro lado, e decorrente do acima exposto, é solicitado esclarecimento sobre o tratamento regulatório dos outros rendimentos referidos.

DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS DE EFICIÊNCIA

Uma das principais alavancas que dispõe o Regulador, para melhorar a eficiência económica da atividade, envolve a definição do fator de eficiência "X" por meio de uma trajetória de custos regulados. Esta definição tem estado condicionada, até à data, devido à situação de monopólio efetivo da EDP Distribuição.

No entanto, perante a possibilidade de uma mudança estrutural no setor, considera-se relevante dispor de informação adicional sobre os seguintes aspetos:

- A determinação da trajetória de eficiência de custos:
 - Esclarecer se a mencionada trajetória de custos continuará a ser determinada a nível setorial, ou se, pelo contrário, estão determinados objetivos diferentes de melhoria de custos por concessão na sequência dos processos de concurso;
 - Indicar se estão consideradas as particularidades de cada área territorial para alcançar as metas de eficiência;
- Incumprimento das quotas de eficiência no setor:
 - Que penalizações são contempladas em caso de que alguma concessionária não alcance as quotas de eficiência do setor;
 - O tratamento diferencial que terão as situações nas quais o incumprimento seja justificado pelo cumprimento do nível de qualidade de serviço do fornecimento ao consumidor;
- Revisão e atualização da trajetória de eficiência de custos:
 - Indicar se está contemplada uma possível atualização e/ou revisão ao longo da concessão em função dos resultados das concessionárias. Em caso afirmativo, indicar se a mesma se realizará em função do setor ou, se atenta em consideração as particularidades de cada área territorial;
 - Indicar os parâmetros e critérios que se terão em consideração para a revisão e atualização da mesma;

PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO

No que concerne ao processo de liquidação, solicita-se ampliar o detalhe da caracterização dos fluxos monetários associados a um operador de rede de distribuição em BT em Portugal.

Neste sentido, considera-se relevante dispor de informação adicional sobre:

- O procedimento de cobrança às comercializadoras, assim como o procedimento de pagamento aos municípios e aos operadores de MT e BT;
- A periodicidade de pagamento e cobrança entre os diferentes agentes supra mencionados;
- As possíveis compensações entre outros operadores de distribuição em BT;

2.4. OBRIGAÇÕES DERIVADAS DAS CONCESSÕES

Neste ponto solicita-se um conjunto de esclarecimentos relativos a uma série de aspetos associados com às obrigações derivadas da gestão das concessões de distribuição em BT.

A. ASPETOS CONSIDERADOS NA PROPOSTA DE CONSULTA PÚBLICA

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO CESSANTE

Neste ponto são abordados os aspetos relacionados com o ponto “4.5 Obrigações e direitos do concessionário cessante” do documento de referência “Proposta sobre as principais determinantes de Procedimento do Tipo de Atribuição das Concessões”.

Coincidindo com a apreciação realizada pela ERSE, considera-se importante que o caderno de encargos reflita de maneira inequívoca a separação de obrigações e direitos entre o concessionário cessante e o novo concessionário, em particular, no que se refere aos fluxos monetários positivos e negativos que emanem da atividade anterior aos concursos.

Neste sentido, considera-se relevante conhecer com maior detalhe:

- A relação de conceitos que suponham fluxos monetários, tanto positivos como negativos, associados ao concessionário cessante e desagregados por concessão;
- O processo estabelecido e os mecanismos definidos de liquidação dos mesmos;
- Os prazos provisórios e calendário associado à publicação desta informação;

- Outros direitos e obrigações dos concessionários cessantes e tratamento dos mesmos que não tenham sido refletidos noutros momentos do processo de transição (atribuição de responsabilidades durante o mesmo, etc.);

ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Neste ponto são abordados os aspetos relacionados com o ponto “4.6 Iluminação pública e eficiência energética” do documento de referência “Proposta sobre as principais determinantes de Procedimento do Tipo de Atribuição das Concessões”.

No que se refere à iluminação pública, a ERSE identifica duas alternativas possíveis: (i) separar a iluminação pública da concessão de distribuição em BT, o que obrigaria a uma modificação legislativa, incluindo as bases de concessão ou (ii) manter o modelo atual, de integração da iluminação pública na concessão de distribuição em BT, e incluir no novo contrato de concessão no detalhe do serviço de iluminação pública na concessão de BT.

Neste sentido, considera-se relevante dispor de informação adicional sobre os seguintes aspetos:

- Qual das opções será finalmente adotada pela ERSE:
 - Em caso de se optar por separar a iluminação pública, indicar as modificações a adotar. Neste suposto, existirá a possibilidade de negociar de forma separada ambos os serviços, se sim, poder-se-á optar unicamente pela gestão e operação da rede se o município optar por gerir a iluminação pública;
 - No caso de ser a segunda opção, quais as obrigações do concessionário nos aspetos mais relevantes do serviço de iluminação pública;

PLANIFICAÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BT

Neste ponto são abordados os aspetos relacionados com o ponto “4.8 Planeamento das redes de distribuição em BT” do documento de referência “Proposta sobre as principais determinantes de Procedimento do Tipo de Atribuição das Concessões” publicado por ERSE.

A planificação das redes de BT foi, desde início, objeto de uma regulação orientada para evitar o sobrecusto. No entanto, e segundo se pôde comprovar, o resultado à data da elaboração deste

documento é o de que os ativos das concessões estão consideravelmente amortizados e podem requerer um esforço financeiro considerável para a sua atualização.

Entende-se que o processo de concurso público para as concessões de BT constitui-se como uma excelente oportunidade a novos operadores, e a possibilidade de investir na modernização das redes existentes. Desta modernização, irão beneficiar não só os consumidores, mas também os municípios e o desenvolvimento económico dos territórios e por extensão do país.

Neste sentido, considera-se relevante dispor de informação detalhada sobre os seguintes aspetos:

- Os procedimentos de planificação das redes de BT e do investimento associado: Detalhar o processo de planificação e aprovação das redes de BT, incluindo:
 - Informação mínima a incluir na elaboração dos planos de investimento;
 - Procedimento de aprovação destes planos;
 - Detalhe dos critérios utilizados pela ERSE e pelos municípios para a sua aprovação;
 - Mecanismos específicos de coordenação da planificação das redes com os municípios, o operador de AT e MT, e com a ERSE, incluindo a informação a disponibilizar, prazos e critérios de aprovação;
 - Esclarecer sobre a definição de procedimentos que regulem a relação e o estabelecimento de obrigações e responsabilidades entre o operador de MT e o operador de BT no desenho e/ou modificação dos planos de desenvolvimento de rede. Em caso afirmativo, definir os critérios e a natureza dos mesmos;
- Os planos de desenvolvimento e investimento comprometidos com os municípios e o seu grau de avanço: esclarecer se é possível modificar os planos já aprovados. Em caso afirmativo, indicar que critérios e/ou justificação devem ser apresentados;
- O grau de saturação dos transformadores existentes de MT/BT (número de transformadores por grau de saturação e potência nominal). Solicita-se o detalhe da seguinte informação:
 - Procura de potência dos consumidores e produtores ligados a cada um deles;
 - Identificação das situações de incumprimento nos diferentes níveis de tensão, quer regulamentar, quer por problemas com a qualidade da onda;

- Informação histórica do volume de investimento em rede de BT por tipologia, e por área territorial (novas ligações, manutenção, iluminação pública, etc.);
- A elaboração de planos de investimento:
 - Detalhar a informação mínima a incluir nos reportes de planificação da rede mencionados no documento de referência, o formato dos mesmos, a periodicidade com a qual deverão ser reportados e se estarão sujeitos a auditorias de cumprimento;
 - Esclarecer se existe previsão de eliminação da existência de um volume mínimo de investimento anual. Caso a resposta seja negativa, indicar se existirão penalizações na retribuição reconhecida, com base no princípio da eficiência económica, o operador da rede não considere necessário atingir o referido investimento anual mínimo;

DEFINIÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS AOS CLIENTES FINAIS

Neste ponto são abordados os aspetos relacionados com o ponto “4.10 Definição da qualidade de serviço aos clientes finais” do documento de referência “Proposta sobre as principais determinantes de Procedimento do Tipo de Atribuição das Concessões”.

Considera-se fundamental dispor de uma definição específica e concisa sobre as principais características técnicas e comerciais relacionadas com a qualidade de fornecimento aos clientes, devido ao facto de que, tal como já foi referido, este é um dos princípios chave a respeitar pelos concessionários entrantes.

Neste sentido, considera-se relevante dispor de detalhe sobre:

- A definição de parâmetros e medidas mínimas exigidas na continuidade e qualidade do fornecimento elétrico, tanto a nível de área territorial como dos *standards* mínimos exigidos no sector;
- A definição de parâmetros e medidas mínimas exigidas de atenção e relação com os clientes (assessoria, contratação, cortes de serviço, etc.), tanto a nível de área territorial como dos *standards* mínimos exigidos no sector;
- Os critérios considerados nos parâmetros anteriores.

SEPARAÇÃO DE ATIVIDADES

Neste ponto são abordados os aspetos relacionados com o ponto “4.11 Separação de atividades” do documento de referência “Proposta sobre as principais determinantes de Procedimento do Tipo de Atribuição das Concessões”.

Tal como se indica no documento de referência, nas Áreas Territoriais sujeitas a concurso com mais de 100.000 clientes, os futuros operadores da rede de distribuição em BT, deverão respeitar a separação jurídica e contabilística estabelecida no documento de referência.

Neste sentido, considera-se relevante dispor de informação detalhada relativa a:

- Normativos, obrigações e implicações desta separação de atividade;
- Procedimentos de reporte e/ou revisão da informação correspondente à separação de atividades.

B. OUTROS ASPETOS RELACIONADOS NÃO CONTEMPLADOS NA CONSULTA

IDENTIFICAÇÃO CLARA E EXAUSTIVA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS ENTRANTES

Da mesma forma que se solicita um detalhe exaustivo dos direitos e obrigações do concessionário cessante, seria necessário dispor de uma lista detalhada das obrigações dos concessionários entrantes. Neste sentido, será necessário dispor da seguinte informação:

- Normas e regulamentos: Identificar todas as normas e regulamentações aplicáveis a cada uma das atividades objeto da proposta, bem como, os princípios gerais de contratação pública estabelecidos no Código dos Contratos Públicos que sejam relevantes para o procedimento de concurso;
- Definição e conteúdo do caderno de encargos:
 - A possibilidade de que nos novos contratos de concessão incluam cláusulas de cumprimento obrigatório no que respeita ao investimento em inovação ou novas tecnologias (por exemplo, a telegestão);

- Indicar se o detalhe das atividades e obrigações a realizar para além das atividades próprias do operador (operação, manutenção e desenvolvimento da rede em baixa tensão), especialmente naqueles processos que agora se prestam de maneira concentrada, tendo em conta as características próprias da rede e o monopólio exercido até à data (leitura de contadores, operações de medição, novas contratações e/ou atenção ao cliente);

PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO E COORDENAÇÃO ENTRE OPERADORES

Devido ao facto de a coordenação e a interação entre a rede de MT e a rede de BT serem constantes, considera-se necessário que sejam elaborados Procedimentos de Operação entre Operadores.

Em qualquer caso, e independentemente de terem sido elaborados os Procedimentos acima referidos ou não, seria sempre necessário dispor da seguinte informação detalhada:

- Identificação exata da fronteira operacional entre a rede de MT e BT (linhas, células MT, ...):
 - Detalhar a repartição de responsabilidades no desenvolvimento de redes em cada nível de tensão;
 - Detalhar os procedimentos de autorização e acesso a postos de transformação;
 - Pedidos de descarga e comunicações a clientes de programados em BT;
- Identificação das tarefas e responsabilidades de cada operador no Centro de Controlo BT/MT, e em aspetos relacionados, tais como:
 - A monitorização da indisponibilidade da rede MT que afete o SAIDI/SAIFI na rede de BT (registo de origem, afetação e separação de responsabilidades);
 - A identificação de responsabilidade em interrupções de fornecimento e documentação respetiva;
- Dado que o sistema de telegestão se encontra em pleno processo de implantação e, que o concentrador será o elemento básico na gestão das operações de medida e ordens de serviço, deveria detalhar-se, como serão geridas as atuações nos concentradores dado que estes podem estar localizados em instalações propriedade do operador de MT, enquanto as

operações de telegestão (medição, ordens de serviço), serão responsabilidade do operador de BT.

Em qualquer caso, e à semelhança do referido anteriormente, entende-se que caso sejam os municípios a operar e agerir a rede de BT, devem estabelecer-se mecanismos de coordenação entre os distintos operadores de BT.

ENVIO DE INFORMAÇÃO REGULATÓRIA

Dentro das obrigações incluídas na concessão, não se identificou nenhum aspeto relacionado com o reporte e/ou entrega de informação de carácter regulatório à ERSE durante a operação das redes, com exceção da informação derivada dos Planos de Desenvolvimento da Rede de BT.

Neste sentido, considera-se relevante dispor de detalhe relativo a:

- Informação a enviar ao Regulador por parte dos novos concessionários sobre os elementos associados às concessões:
 - Informação técnica que deve incluir-se no inventário dos ativos de cada concessão, a sua caracterização, nível de desagregação e formato;
 - Informação económica que deve incluir-se no inventário dos ativos de cada concessão, a sua caracterização, nível de desagregação e formato;
 - Obrigatoriedade de submeter a auditoria externa independente o inventário técnico e económico e, se for o caso, a periodicidade da mesma;
- Informação a enviar ao Regulador por parte dos novos concessionários sobre os níveis de qualidade de serviço e qualidade de atenção ao consumidor:
 - Informação requerida e caracterização da mesma (formato, nível de detalhe e/ou desagregação, etc.);
 - Periodicidade do envio da informação;
 - Obrigatoriedade de submeter a auditoria externa independente a informação relativa a níveis de qualidade de fornecimento e qualidade de atenção ao consumidor;

- Informação a enviar ao Regulador por parte dos novos concessionários para garantir o princípio da separação de atividades:
 - Informação requerida e caracterização da mesma (formato, nível de detalhe e/ou desagregação, etc.);
 - Periodicidade do envio da informação;
 - Obrigatoriedade de submeter a auditoria externa independente a informação relativa aos mecanismos que garantam a separação de atividades;
- Competências associadas aos Organismos que intervêm nos processos de gestão e supervisão da informação regulatória.

2.5. ASPETOS RELACIONADOS COM A EVOLUÇÃO FUTURA DA ATIVIDADE NÃO CONTEMPLADOS NA CONSULTA DA ERSE

Neste ponto, solicitam-se esclarecimentos relativos à evolução da atividade da operação da rede de distribuição elétrica em BT, que não foram considerados na proposta da ERSE. O objetivo do pedido de esclarecimentos é reduzir a incerteza associada a determinados aspetos chave na gestão futura das concessões.

ISENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOBRE ATOS DEVIDOS À CONCESSIONÁRIA CESSANTE

Em consequência do processo de transição, considera-se essencial assegurar que o concessionário entrante tenha à sua disposição a totalidade da documentação relacionada com os bens, ativos, serviços, contratos, direitos e obrigações da concessão.

O detalhe desta informação inclui, além disso, todo o tipo de expedientes, processos judiciais, imputações penais e penalizações tanto técnicas como comerciais, associadas ao desempenho do concessionário cessante.

Neste sentido, considera-se relevante dispor do detalhe relativo a:

- Garantias de que toda a informação, que inclua obrigações e direitos em relação aos aspetos anteriormente mencionados, estará à disposição do concessionário entrante. Caso contrário,

tratamento das possíveis penalizações/expedientes correspondentes ao concessionário cessante;

- A obrigatoriedade de assumir e fazer frente a situações relacionadas com o concessionário cessante: definição de critérios e possível revisão destes aspetos, sobretudo em situações resultantes de processos judiciais e imputações que resultem da gestão do anterior concessionário, assim como o custo associado.

INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PARA O VEÍCULO ELÉCTRICO

Num contexto de crescente eletrificação do sistema elétrico europeu, e tendo em consideração o potencial papel do veículo elétrico como agente de redução das emissões de gases de efeito de estufa, é importante determinar de forma clara:

- O papel (obrigações e direitos) dos futuros operadores da rede de distribuição em BT no desenvolvimento da infraestrutura associada, bem como, da manutenção dos atuais pontos de carregamento dos veículos elétricos. De forma mais específica, no caso de se considerar que os futuros concessionários devam suportar total ou parcialmente o desenvolvimento da mencionada infraestrutura, seria necessário saber, qual seria o reconhecimento a nível de retribuição e, se seriam consideradas tanto a componente de investimento como a de operação e manutenção;
- No caso de não existir obrigatoriedade por parte dos operadores de rede, indicar o detalhe:
 - Do posicionamento que deveriam então assumir os operadores da rede de distribuição em BT;
 - Das obrigações associadas ao desenvolvimento de infraestruturas anexas.
 - O tratamento de custos associados e o reconhecimento que teriam a nível de retribuição;
 - Outras considerações que se considerem relevantes.

INOVAÇÃO EM NOVAS TECNOLOGIAS

De forma similar, o sistema energético europeu comporta um ecossistema em pleno processo de digitalização e adaptação às novas tecnologias, resultando fundamental, determinar o tratamento que terá o investimento por parte dos novos operadores.

Neste sentido, considera-se relevante dispor do detalhe relativo:

- Ao desenvolvimento e obrigatoriedade do desenvolvimento e investimento em novas tecnologias, tais como *Smart Grids*. Indicar o detalhe e as considerações, tratamento, metodologia e obrigação dos concessionários a este respeito;
- À promoção e facilitação do autoconsumo, sendo interessante dispor do detalhe de obrigações e direitos dos operadores da rede de distribuição em BT acerca deste tema, o enquadramento legislativo atual e, modificações previsíveis a curto e médio prazo;
- À realização ou promoção de projetos piloto de tecnologias e novos modelos de negócio que incluam *blockchain* ou outras tecnologias inovadoras no setor elétrico.

REVISÃO OU MODIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DURANTE O PERÍODO DE CONCESSÃO

Na data de elaboração destas questões, desconhece-se a possibilidade de revisão ou modificação dos contratos de concessão durante o período de vigência dos mesmos.

Neste sentido, considera-se necessário que exista mecanismos que agilizem a adaptação dos concessionários às novas realidades, conforme seja necessário, para permitir uma gestão ágil e eficaz.

Por isso, solicitam-se esclarecimentos adicionais sobre este aspeto, em particular:

- A possibilidade de levar a cabo uma atualização e/ou revisão, ao longo do período da concessão, as obrigações, os direitos e, qualquer outro aspeto constante nos contratos de concessão a serem assinados pelos novos concessionários.
 - Em caso afirmativo, critérios para considerar adequada a abertura do processo de atualização e/ou revisão;

- Detalhe dos agentes que participariam no processo de atualização e/ou revisão dos mesmos, e repartição de competências entre os diferentes agentes participantes;
- Os mecanismos de negociação na atualização e/ou revisão dos contratos mencionados.

3. PROPOSTA SOBRE AS ÁREAS TERRITORIAIS DOS CONCURSOS

No presente capítulo, apresentam-se algumas reflexões sobre as propostas de delimitação territorial, solicitando-se também, alguns esclarecimentos relativos às diferentes obrigações definidas e incluídas no documento de Consulta Pública “Proposta sobre as Áreas Territoriais dos concursos”.

A Endesa gostaria de manifestar a sua opinião favorável sobre a metodologia geral proposta pela ERSE para realizar a proposta de delimitação territorial, que se considera ortodoxa e cumpridora dos objetivos prosseguidos no processo de concurso. Em particular, cremos que os objetivos de (i) eficiência económica, desempenho eficaz e neutralidade financeira; e de (ii) coesão territorial, sustentabilidade das concessões e uniformidade tarifária, se encontram adequadamente alcançados na proposta em questão.

Relativamente a estes critérios, consideram-se especialmente relevantes, os associados ao requisito de homogeneidade de eficiência, assim como a potencial melhoria da concorrência referencial ao permitir que existam vários operadores. Todo o exposto deverá redundar na prestação de serviço da forma mais adequada e eficiente possível e, a sustentabilidade financeira a longo prazo da concessão, ao supor um menor custo total para o sistema.

Neste sentido, a Endesa considera oportuno reforçar a apreciação realizada pela própria ERSE acerca da “Agregação 3”, composta pelo “Norte e Centro Norte” e “Sul e Centro Sul”, pelo facto de que esta delimitação territorial poderia levar a uma situação muito parecida com a atual. Adicionalmente, considera-se que esta solução não seria a mais adequada para cumprir com os objetivos de eficiência económica e coesão territorial propostos pela Lei nº 31/2017, ao não favorecer a existência de uma pluralidade de entidades interessadas em competir pela adjudicação das diversas delimitações territoriais. Esta concorrência, no processo de concessão, pressupõe um aspeto positivo que a própria ERSE assinala em várias ocasiões na sua publicação “Proposta sobre as Áreas Territoriais dos concursos”.

Por outro lado, a Endesa tem uma opinião favorável tanto da “Agregação 1” como da “Agregação 2”, ao oferecer uma maior homogeneidade de custos entre concessões e, respeitar os princípios básicos de ERSE, fundamentalmente uma aceitável homogeneidade de custos e os requisitos de eficiência e dimensão.

Em linha com esta opinião, relativamente as delimitações territoriais, considera-se importante ter em conta, não só a existência de uma quantidade razoável de clientes, mas também, a garantia de uma continuidade territorial que facilite a gestão da rede e, leve a sinergias que de outra forma não poderiam ser reconhecidas, em caso de uma excessiva fragmentação das Áreas Territoriais, que resultasse da autogestão da rede por parte de um elevado número de municípios de forma individual.

Por último, considera-se relevante dispor de informação adicional sobre as seguintes questões:

- A possibilidade de apresentar propostas alternativas às realizadas pela ERSE, ou revisão das anteriores, por parte de outros agentes diferentes dos municípios, indicando a informação mínima justificativa para a sua consideração: Definição de critérios, vantagens e inconvenientes, considerações técnicas, etc;
- Os critérios de decisão sobre a delimitação territorial definitiva, entendendo-se como tal os agentes implicados na decisão, assim como os consensos necessários e requeridos no processo;
- Os prazos e calendário de estabelecimento da proposta definitiva, assim como, se esta estará sujeita a avaliação e/ou pedido de revisão, por parte de los concessionários interessados.

Este último aspeto é considerado como crítico, devido ao facto de que, em função do número de municípios que optem pela autogestão, tal como se indicou anteriormente, algumas das questões e indicadores incluídos pela ERSE na citada proposta, poderiam distar muito da realidade, o que poderia implicar a opção de reformular e/ou modificar as Áreas Territoriais definitivas.